



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 3594, DE 02 DE MAIO DE 2017.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 003/2017, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONSÓRCIOS QUANTO AOS CONTROLES E ACOMPANHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução TC nº 227/2011 e TC 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal nº 1029 de 27 de agosto de 2013 e Decreto nº 3094 de 28 de setembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e Instrução Normativa SCV nº 003/2017, de responsabilidade da Gerência de Convênios, que dispõe sobre procedimentos para a celebração de consórcios quanto aos controles e acompanhamento, visando a padronização das ações e implementação dos procedimentos de controle no Município de Vargem Alta, objetivando a execução de ações de controle, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3549, de 22 de fevereiro de 2017.

Vargem Alta-ES, 02 de maio de 2017.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 003/2017

Versão: 01

Data de Aprovação: 02/05/2017

Ato de Aprovação: Decreto nº 3594, de 02 de maio de 2017.

Unidade Responsável: Gerência de Convênios

**ESTABELECE AS DIRETRIZES,
NORMAS E PROCEDIMENTOS
PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONSÓRCIOS QUANTO AOS
CONTROLES E
ACOMPANHAMENTO**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer procedimentos para a celebração de consórcios quanto aos controles e acompanhamento, visando a padronização das ações e implementação dos procedimentos de controle.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional, do poder executivo das administrações direta e indireta do Município de Vargem Alta.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - SCV: é o Sistema de Convênios e Consórcios, órgão central da Gerência de Convênios;

II - Sistema: conjunto de ações coordenadas, que concorrem para um determinado fim;

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

III - Sistema Administrativo: conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;

IV - Ponto de Controle: aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

V - Procedimentos de Controle: procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

VI - Sistema de Controle Interno: conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos e especificados em instruções normativas, executados no dia-a-dia em todas as unidades da estrutura organizacional.

VII - Instrução Normativa: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividade e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle.

VIII - Fluxograma: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

IX - Manual de Rotinas Internas: nele as atividades de Controle Interno são estruturadas a partir da definição dos sistemas administrativos, representando os grandes grupos de atividades exercidas no âmbito do Poder ou órgão, incluindo as administrações Direta e Indireta, formando uma Coletânea de Instruções Normativas.

X - Unidade Responsável: é a unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento.

XI - Unidade Executora: são todas as demais divisões e respectivas secretarias da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Vargem Alta que se submeterão a esta instrução normativa.

XII - Consórcios Públicos: são acordos firmados entre entidades estatais, autárquicas, fundacionais ou paraestatais, sempre da mesma espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

XIII - Contrato de Rateio: contrato de Rateio é o instrumento jurídico, firmado anualmente, por meio do qual os Consorciados entregarão recursos ao Consórcio Público.

XIV - Contrato de Programa: contrato de Programa é o instrumento por meio do qual serão previstas as obrigações e direitos dos entes Consorciados, no âmbito da gestão associada de serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

XV - Termos de parcerias: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previsto no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

XVI - Prestação de Contas: ato pelo qual, os responsáveis por uma gestão, demonstram as despesas realizadas com os recursos financeiros destinados à execução do objeto.

XVII - Procedimentos de Controle: procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações, visando restringir o cometimento de irregularidades e/ou ilegalidades e preservando o patrimônio público.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do sistema de Controle Interno do Município, tendo como base legal a Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para elaboração da presente Instrução Normativa foram:

I - Constituição da República Federativa de 1988;

II - Emenda Constitucional nº. 19 de 1998 (Art. 241);

III - Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 que dá normas gerais do Direito Financeiro Brasileiro;

IV - Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

V - Lei n. 11.107/05 que regulamenta os Consórcios Públicos;

VI - Decreto 6.017/05 que regulamenta a Lei 11.107/05;

VII - Manual de Receitas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional, editado pela Portaria Conjunta STN/SOF n. 2/2007, que estabelece os Consórcios Públicos como entidade multigovernamental;

VIII - Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999 que atualiza a discriminação da despesa por funções, estabelece os conceitos de função, subfunção, programas, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências;

IX - Portaria n. 860, de 12 de dezembro de 2005 que determina regras para a contabilização dos Consórcios Públicos;

X - Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 que classifica a Natureza de Despesa;

XI - Resolução TCE/ES nº 227/2011 alterada pela Resolução TCE/ES nº 257 de 07.03.2013 - DOE 12.03.2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

XII - Demais normas legais e regulamentares sobre a matéria objeto desta instrução normativa, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de competência da **Unidade Responsável**:

I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Convênios e Consórcios esteja sujeito;

III - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a UCCI, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;

IV - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores envolvidos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 6º São responsabilidades das **Unidades Executoras**:

I - atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Convênios e Consórcios, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - alertar o Responsável pelo Sistema de Convênios e Consórcios sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

IV - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 7º São responsabilidades da **Unidade Central de Controle Interno**:

I - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações de Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Unidade Executora, através do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

III - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCV, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Formalizada a adesão ao consórcio, compete a unidade executora, a qual o objeto do consórcio esteja diretamente vinculado, instruir, tempestivamente, o serviço de administração de contratos com todos os documentos tais como: minuta de contrato de adesão, protocolo de intenções, lei autorizativa, estatuto social, atas das reuniões, dentre outros.

Art. 9º Compete ainda a unidade executora, estabelecer os procedimentos de controle necessários ao objeto do consórcio, bem como, controlar e acompanhar todos os serviços utilizados e/ou prestados pelo consórcio ao Município.

Art. 10 O recebimento, conferência e julgamento das prestações de contas, dos recursos destinados ao consórcio ficam a cargo da unidade executora.

Art. 11 A unidade executora em conjunto com a Controladoria Municipal, poderá propor procedimentos de controle necessários à conferência e julgamento das prestações de contas.

Art. 12 A unidade executora pela adesão ao respectivo consórcio emitirá relatórios dos controles realizados nas prestações de contas e encaminhará a Controladoria Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a fim de instruir a análise e julgamento das referidas prestações de contas.

Art. 13 Compete à unidade executora, nomear por meio termo de designação, o servidor que fiscalizará os termos celebrados pelo Consórcio.

Art. 14 O servidor deverá receber conferir e julgar as prestações de contas no prazo de 30 dias, a partir da data do protocolo.

Art. 15 As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia dos atos de gestão do responsável.

Art. 16 Após análise minuciosa de todos os documentos integrantes da prestação de contas compete ao servidor responsável:

I - se julgar regular, expedir e assinar a declaração de aprovação da prestação de contas, encaminhado uma via ao Consórcio e a outra juntada ao respectivo processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

II - sendo constatada irregularidade, inconformidade, impropriedade ou ausência de prestação de contas, o Secretário da Pasta e o Prefeito Municipal deverão ser formalmente notificados de imediato para as devidas providências.

Art. 17 Decorridos o prazo de 30 dias sem que sejam sanadas as irregularidades, cabe ao Prefeito Municipal, instaurar Tomada de Contas Especial, ou ação judicial competente sob orientação da Procuradoria Geral.

Art. 18 Todo o processo de adesão ao consórcio, à liberação dos recursos e as prestações de contas, será arquivado na Divisão de Contabilidade em ordem cronológica e devidamente identificada, de forma que facilite sua localização, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A Controladoria Geral do Município, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridos pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e Autarquias.

Art. 20 A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

CAPÍTULO VIII

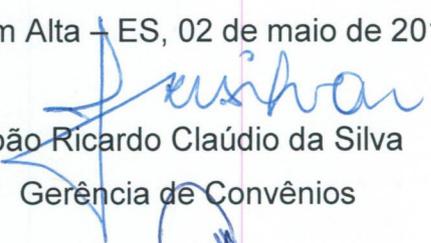
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, junto a Gerência de Convênios, a quem compete orientar todos os envolvidos, e ainda por meio de pesquisas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade de Coordenação de Controle Interno.

Art. 22 Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser dirimidos pela Gerência de Convênios.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta - ES, 02 de maio de 2017.


João Ricardo Cláudio da Silva
Gerência de Convênios


José Otávio Altoé
Controladoria Municipal